



REQUISIÇÃO Nº: 00000408/2018

Gestão.....: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
 Unidade.....: 301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Setor.....: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 Funcionário.: VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI

Emissão: 05/10/2018

Fonte.....: 100000

Observação.: Contratação de empresa especializada para serviço de dedetização local e limpeza da caixa d'água.

Ficha

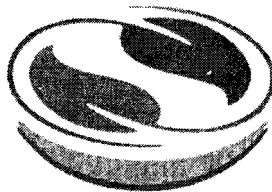
Ficha.....: 491
 Tipo.....: S - SERVIÇOS
 Grupo.....: 39039 - Serviços - Pessoa Jurídica

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde.	Valor Previsto		
				Unitário	Total	
1785	Serviço de Dedetização da Secretária Municipal de Saúde Higienização e Limpeza da caixa d'água	491	Serviço	1	0,0000	0,00
1786	Serviço de Dedetização da Secretária Municipal de Administração Higienização e Limpeza da caixa d'água	491	Serviço	1	0,0000	0,00
Total da Requisição:						0,00

Assinatura do Responsável

Usuário: VANDER F. S. DENARDI
 Quantidade de Registros:2

Email: licitabodoquena@gmail.com - (00xx67) 3268-2184



03
↑

R&C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME.
R&C DEDETIZADORA
R&C CONTRUTORA
R&C SERVIÇOS DE PINTURAS
END: RUA NIOAQUE Nº 457 BAIRRO - CENTRO CEP: 79170-000
CNPJ - 17.721.053.0001-02 I.E 28.407.682-1
DATA: 26/09/2018
CONTATO: 99694-0883 ROBERTO VALENÇUELA
E-mail: reservicos.eventos@hotmail.com

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ENDERECO: TREZE DE MAIO NUMERO 305 VILA BRANDÃO
CIDADE: BODOQUENA - MS CEP 79390-0000 CONTATO: 67 3268 - 1104

ORCAMENTO SAUDE / ADMINISTRAÇÃO

QUANT.	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE DETIZAÇÃO E HIGENIZACAO CX AGUA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO		
01	SERVIÇOS DE DETIZAÇÃO E HIGENIZAÇÃO CAIXA AGUA SECRETARIA SAUDE.		
	OBS: COM CERTIFICADO 03 MESES (NOVENTAS DIAS) COM RETORNO QUANDO SOLICITAR.		
		VALOR	16.500.00

DE ACORDO: COMO A EMPRESA R&C COMERCIO SERVIÇOS MANUTENÇÃO LTDA - ME TODOS OS ENCARGOS, DESPESAS, DIARIAS, HOTEL, MATERIAL E MÃO DE OBRA SÃO TODO POR CONTA DA CONTRATADA.



R&C COMERCIO SERVIÇOS MANUTENÇÃO LTDA - ME

04
P.



EMPRESA: ODINEI ROMEIRO DE OLIVEIRA – ME

CNPJ: 24.935.651/0001-31 - RUA PARANA NUMERO 2091 – JANDAIA

CEP – 79170-000 – SIDROLANDIA /MS

CONTATO – 99978-6342 ODINEI/ EVERTON

DATA: 26/09/2018

DESCRIÇÃO: DOS SERVIÇOS SENDO SERVIÇOS DE DETIZAÇÃO SECRETARIA SAUDE E SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO LIMPEZA E HIGENIZAÇÃO DE CAIXA A'GUA.

OBS: COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PELA CONTRADATA SENDO A EMPRESA ODINEI ROMEIRO DE OLIVEIRA – ME - CERTIFICADO 03 MESES

Valor dos serviços 17.350.00 Dezessete mil e trezentos e cinquenta reais

C.N.P.J
24.935.651/0001-31

ODINEI ROMEIRO DE OLIVEIRA - ME

Rua Paraná, 2091 - Jandaia

CEP 79170-000 Sidrolândia/MS

ODINEI ROMEIRO DE OLIVEIRA – ME

CNPJ: 24.935.651/0001-31

05
→

ORÇAMENTO

EMPRESA: EVERTON LUIZ DE SOUZA


ENDEREÇO: GENERAL PINHO NUMERO 201

CIDADE: SIDROLANDIA – MS

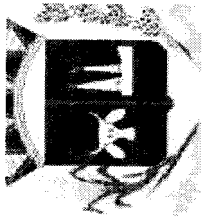
CNPJ – 30.483.847.0001-35

QTD	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
01	Serviços dedetização secretaria administração	-	-
01	Serviços dedetização secretaria de saúde	-	-
01	SERVIÇOS HIGENIZAÇÃO CAIXA A'GUA	-	17.850.00

CERTIFICADO NO ATO DO SERVIÇO.


EVERTON LUIZ DE SOUZA LUSCERO EIRELI
CNPJ 30.483.847/0001-35

CNPJ; 30.483.847/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

Sistema de Requisição de Materiais
Página 1 de 1

ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 187		Exercício: 2018		Data Cotação : 10/10/2018		Data Encerramento Cotação : 10/10/2018					
Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A Vir. Unitário	Fornecedor B Vir. Unitário	Fornecedor C Vir. Unitário	Fornecedor D Vir. Unitário	Fornecedor E Vir. Unitário	Preço Médio A+B+C+D+E : 3 Vir. Unitário	Valor Total
1	1786	Serviço de Dedetização da Secretária Municipal de Administração Higienização e Limpeza da caixa d'água	Serviço	1	8.925,00	8.675,00	8.250,00			8.616,67	8.616,67
2	1785	Serviço de Dedetização da Secretária Municipal de Saúde Higienização e Limpeza da caixa d'água	Serviço	1	8.925,00	8.675,00	8.250,00			8.616,67	8.616,67
					Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total:	17.233,34
Fornecedor "A": 30.483.847/0001-35 - EVERTOM LUIZ DE SOUZA LUSI						R\$ 17.850,00					
Fornecedor "B": 24.935.651/0001-31 - ODINEI ROMEIRO DE OLIVEIRA						R\$ 17.350,00					
Fornecedor "C": 17.721.053/0001-02 - R & C COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA							R\$ 16.500,00				
Fornecedor "D": -											
Fornecedor "E": -											

Departamento de Compras e Licitação

06
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

07
A
Data 10/10/2018

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº Pedido Reserva : 133

Nº 142

Tipo de Grupo: S SERVIÇOS

Grupo - Histórico: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Especificação

Pagina 1

Setor	1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Unidade Orçamentária	301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Projeto / Atividade	2091 Conservação do Patrimônio Público - Administração e Finanças			
Função Programática	4.122.301 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS			
Natureza Despesa	339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica			
Ficha	491			
Código	Descrição	Qtd P. Reserva	Valor P. Reserv.	Total Reserva
1786	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTR AÇÃO HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA	1,0000	8.250,0000	8.250,0000
1785	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE HI GIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA	1,0000	8.250,0000	8.250,0000
			Valor.....	16.500,0000

OBJETO RESERVA:

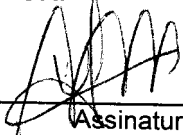
Contratação de empresa especializada para serviço de dedetização local e limpeza da caixa d'água na Secretaria Municipal de Administração e Saúde.

Total Reserva:

16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

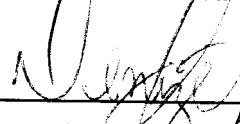
O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação(ões) orçamentária(s) disponível(eis) para efetivação da(s) despesa(s) pretendida(s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

SOLICITADO POR:


Assinatura

Data: 10/10/2018

AUTORIZADO POR:


Assinatura

Data: 10/10/18



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

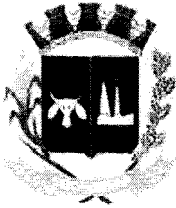
Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

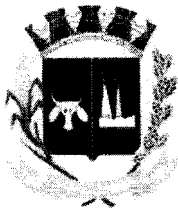
Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

10
A

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:03A433B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 734-2017

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

- Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).
- Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.
- Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:47DC07D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006-2017

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei nº 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:AB5DFA06

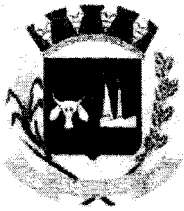
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017/ADM

PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matriculas junto ao Cartório



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

12
p.s.

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

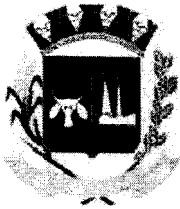
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



13
/

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

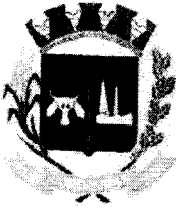
Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 045/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador: E86F045B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2015

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag. 07 edição 1791.

Onde-se lê:

Acrescentar o valor de **R\$ 35.350,00** (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 335.350,00** (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais). DA RATIFICAÇÃO

Leia-se:

Acrescentar o valor de **R\$ 49.850,00** (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 349.850,00** (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais). DA RATIFICAÇÃO

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: KAZUTO HORII - Prefeito Municipal / Contratante.

André de Almeida ME - Contratada.

Publicado por:
João Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador: 09C5FA47

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2017

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME
Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



16
A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 001/2018/GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de membros para constituir a comissão permanente de licitação, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena- MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- Comissionado
- 1 - SILVÂNIA MOREIRA ROSA – PRESIDENTE - Servidora do Quadro Efetivo;
- 2 - JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- Comissionado;
- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - MEMBRO - Servidor do Quadro Efetivo;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvânia Moreira Rosa.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº N° 001/ADM/2017.

Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


KAZUTOHORI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 001/2018/GAB 03 DE JANEIRO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS
PARA CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - **SILVÂNIA MOREIRA ROSA - PRESIDENTE** - Servidora do Quadro Comissionado
- 2 - **JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA - SUPLENTE** - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - **LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO - MEMBRO** - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - **HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - MEMBRO** - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - **RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO** - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º. A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvana Moreira Rosa.

Art. 5º. Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º. A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º. O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º. A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/ADM/2017.

Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

04/01/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

Publicado por:
Valdecir Costa Campos
Código Identificador: 1C965DE3

19
P.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 04/01/2018. Edição 2008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

DECRETO N° 59/2018

de, 19 de Março de 2018.

" Dispõe sobre substituição de membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2018 e dá outras providências".

Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Artigo 1° - Substitui o membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício financeiro de 2018.

Membro Presidente	Em substituição a:
VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI - Servidor de Cargo em Comissão	Silvânia Moreira Rosa

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e passa a fazer parte do Decreto nº 001 de 03 de janeiro de 2018.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 59/2018

21
P1

DECRETO Nº 59/2018 de, 19 de Março de 2018.

“ Dispõe sobre substituição de membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Artigo 1º - Substitui o membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício financeiro de 2018.

Membro Presidente	Em substituição a:
VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI - Servidor de Cargo em Comissão	Silvânia Moreira Rosa

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e passa a fazer parte do Decreto nº 001 de 03 de janeiro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:0C101C8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/03/2018. Edição 2060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

PORTARIA Nº 02/2018/ADM

de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damião Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

23
p.

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2018/ADM

24
p. 1

PORTARIA Nº 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Ritalte	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Teima Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flevia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Gersido Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:25CA5B2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: R & C COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420110588-2	17.721.053/0001-02	11/03/2013	07/03/2013

Endereço Completo:

RUA NIOAQUE 457 - BAIRRO CENTRO CEP 79170-000 - SIDROLANDIAMS

Objeto Social:

SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO, REFRIGERACAO, SISTEMAS DE AQUECIMENTO (COLETOR SOLAR, GAS E OLEO), COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS DE USO DOMESTICO, PESSOAL, ELETRICOS, ELETRONICOS, DE ANTENAS, INCLUSIVE PARABOLICAS, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS DE ORIGEM DOMESTICA, URBANA, INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEICULOS, CACAMBAS, MATERIAIS RECUPERAVEIS E RESIDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS PUBLICAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM FERRAGENS PARA CONSTRUCAO, FERRAMENTAS MANUAIS, ELETRICAS E NAO-ELETRICAS - MARTELOS, SERRAS, PICARETAS, CHAVES DE FENDA ALICATES E FURADEIRAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA CONSTRUCAO TAIS COMO: TORNEIRAS, CANOS, TUBOS E CONEXOES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS ELETRICOS TAIS COMO: FIOS, CABOS, CONDUTORES ELETRICOS, CHAVES ELETRICAS, LAMPADAS, INTERRUPTORES E TOMADAS, ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO SEM MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO E PARA DEMOLICAO SEM OPERADOR, TAIS COMO: BETONEIRAS, TRATORES, ESCAVADORAS E MOTONIVELADORAS, COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP EM BOTOIJOS, SERVICOS DE OBRAS DE ALVENARIA RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS PARA PINTURA, TAIS COMO: TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, CORANTES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES PARA TINTAS, MASSAS, PINCEIS, BROCHAS E ROLOS, ATIVIDADES DE EXECUCAO DE COPIAS DE CHAVES, REPARACAO E CONserto DE CADEADOS E FECHADURAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO DE PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE JARDINS E GRAMADOS, SERVICOS DE LIMPEZA DE PREDIOS DE QUALQUER TIPO: RESIDENCIAIS, ESCRITORIOS, FABRICAS, ARMAZENS, HOSPITAIS E PREDIOS PUBLICOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVICOS, LIMPEZA DE PREDIO, DOMICILIOS, CHAMINES, DE FORNOS, INCINERADORES, CALDEIRAS, CAIXAS INDUSTRIAIS, SERVICOS DE CHAPISCO, EMBOCO E REBOCO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, URBANIZACAO DE RUAS, PRACAS E CALCADAS, SERVICOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, INSTRUTOR DE BRIGADA DE INCENDIO E SEGURANCA DO TRABALHO, SERVICOS DE DEDETIZACAO, SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS, SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE ESTRUTURA METALICAS, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVIÇO DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, SERVICOS DE INSTALACOES NA AREA DE ACESSO A INTERNET AS REDES DE COMUNICACOES, SERVIÇO DE REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, SERVICOS DE IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, SERVICOS DE SEGURANCA DE PISCINA EM PREDIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS E USADAS, SERVIÇO DE COLOCACAO DE PELICULAS DE INSULFILME EM VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS, COMERCIO VAREJISTA DE SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIAL NAO ASSOCIADO A INSTALACAO OU MANUTENCAO, SERVIÇO DE GUINCHO (REBOQUE) DE VEICULOS, INCLUSIVE A ASSISTENCIA A VEICULOS EM ESTRADAS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA TAIS COMO: COMPUTADORES E PERIFERICOS, IMPRESSORAS, DRIVES, Mouses, MONITORES DE VIDEO, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DISCOS, DISQUETES OPTICOS, CD-ROM E CARTUCHOS COM TONER PARA IMPRESSORAS, SERVIÇO DE RESTAURACAO DE MOVEIS, REPARACAO DE ARTIGOS DE MADEIRA, MOBILIARIO E SERVICOS DE ESTOFADOR, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS PARA QUALQUER USO, SERVICOS DE REPARACAO E CONserto DE PNEUS E CAMARAS DE AR DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM: ELETRODOMESTICOS, FOGOES, GELADEIRAS, BATEDEIRAS, FORNOS MICRO-ONDAS, MAQUINAS DE LAVAR, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CAMERAS FILMADORAS, FOTOGRAFICAS, RADIOS, TELEVISORES E AR CONDICIONADOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM VIDROS PLANOS E DE SEGURANCA, VIDROS PARA BOXES E ESPELHOS, COMERCIO VAREJISTA DE SANEANTES - DOMISSANITARIOS: DETERGENTES, ALVEJANTES, DESINFETANTES, ESTERILIZANTES, ALGICIDAS, FUNGICIDAS PARA PISCINAS, INSETICIDAS, RATICIDAS, REPELENTES, DESODORIZANTES E PRODUTOS BIOLOGICOS PARA TRATAMENTO DE SISTEMAS SEPTICOS, SERVICOS DE ESVAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRACAO E FOSSAS SEPTICAS, SUMIDOUROS, POCOS DE ESGOTO, CAIXAS DE ESGOTO, GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, TUBULACOES E RETIRADA DE LAMA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, ESCRITORIO, EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELAO, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000222136 e visualize a certidão)



18/046.055-2



27
P

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: R & C COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ACESSORIOS NOVOS, MECANICOS, ELETRICOS, MOTORES COMPLETOS, NOVOS E RECONDICIONADOS, CAPAS, CAPOTAS, BANCOS, ESTOFADOS, AR CONDICIONADOS NOVOS, VIDROS E ESPELHOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO RESIDENCIAL (LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES), COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, TAIS COMO: EQUIPAMENTOS, MATERIAIS ESPORTIVOS, ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRATICA DE ESPORTES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO DE QUALQUER MATERIAL, TAIS COMO: VESTIDOS, BLUSAS, CALÇAS, ROUPAS INTIMAS, UNIFORMES ESCOLARES E SIMILARES E COMPLEMENTOS DO VESTUARIO DE QUALQUER MATERIAL (GRAVATAS, CINTOS, LENCOS, MEIAS, SOMBRINHA E GUARDA-CHUVAS, CHAPEUS E LUVAS), COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS, E IMPRESSAO, SOB CONTRATO, DE IMPRESSOS PUBLICITARIOS OU PROMOCIONAIS (CALENDARIOS, POSTERES, CARTAZES, CATALOGOS PROMOCIONAIS, CATALOGOS DE ARTE, TABLOIDES, ENCARTES, KITS PROMOCIONAIS, BANNERS, OUTDOORS E MALAS DIRETAS.

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)		Tér. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE	Nome			
171.223.038-70	CARLOS LUCIANO ALVES DO ROSARIO	25/04/2017	R\$ 50.000,00	SOCIO
786.246.301-34	ROBERTO DA CONCEICAO VALENCUELA	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	Sócio / Administrador

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 05/05/2017 Número: 54460950

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
R & C SERVICOS E MANUTENCAO LTDA ME	5420110588-2	54412161	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
R & C SERVICOS DE MANUTENCAO E JARDINAGEM LTDA ME	5420110588-2	54370889	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
NADA MAIS#				

Campo Grande, 28 de Maio de 2018 13:21

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000222136 e visualize a certidão)



18/046.055-2



28
13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.721.053/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2013
NOME EMPRESARIAL R & C COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R & C COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 95.29-1-02 - Chaveiros 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NIOAQUE	NÚMERO 457	COMPLEMENTO
CEP 79.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIDROLANDIA
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO gfacontabilidade01@hotmail.com	TELEFONE (67) 9694-0883 / (67) 9233-1226
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/09/2018** às **15:44:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.721.053/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2013
NOME EMPRESARIAL R & C COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NIOAQUE	NÚMERO 457	COMPLEMENTO
CEP 79.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIDROLANDIA
UF MS		ENDEREÇO ELETRÔNICO gfacontabilidade01@hotmail.com
TELEFONE (67) 9694-0883 / (67) 9233-1226		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/09/2018** às **15:44:13** (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.721.053/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2013
NOME EMPRESARIAL R & C COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NIOAQUE	NÚMERO 457	COMPLEMENTO
CEP 79.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIDROLANDIA
UF MS	TELEFONE (67) 9694-0883 / (67) 9233-1226	
ENDEREÇO ELETRÔNICO gfacontabilidade01@hotmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/09/2018** às **15:44:13** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

31
p.

INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.407.682-1	CONSULTA DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA INÍCIO DA ATIVIDADE 12/08/2015	
CNPJ 17.721.053/0001-02	RAZÃO SOCIAL/NOME R & C COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA FERRAGENS EM GERAL			
LOGRADOURO R NIOAQUE	NÚMERO 457	COMPLEMENTO	
CEP 79170000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SIDROLANDIA	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL Habilitado		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 30 DE JULHO DE 2018	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo			
Consulta realizada no dia 26 de setembro de 2018 às 14:48:45 (horário de MS).			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

32

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R & C COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 17.721.053/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:35 do dia 29/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2018.

Código de controle da certidão: **1ED2.EDA6.A22A.7123**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

33

Nº

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 179300/2018

CNPJ: 17.721.053/0001-02

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

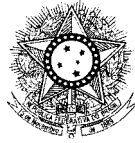
Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 16:46:47 horas do dia 07/08/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

34

R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R & C COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.721.053/0001-02
Certidão nº: 155541687/2018
Expedição: 06/08/2018, às 14:27:19
Validade: 01/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R & C COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.721.053/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17721053/0001-02
Razão Social: R E C SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E JARDINAGEM LTDA ME
Nome Fantasia: R E C SERVICOS DE MANUTENÇÃO E JARDINAGEM
Endereço: RUA NIOAQUE 457 / CENTRO / SIDROLANDIA / MS / 79170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

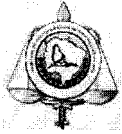
Validade: 16/09/2018 a 15/10/2018

Certificação Número: 2018091603463802757124

Informação obtida em 20/09/2018, às 14:13:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

35
P



11/09/2018

004519303

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

36
A

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3890291

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 10/09/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

R & C COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA ME, portador do CNPJ: 17.721.053/0001-02. *****

OBSERVAÇÕES:

- Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Sidrolândia, terça-feira, 11 de setembro de 2018.

PEDIDO Nº:

004519303



37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Declaração de nada consta

A Empresa R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 17.721.053.0001-02, situada na Rua Nioaque, 457 no Centro de Sidrolândia - MS. Não possui IMÓVEIS cadastrados no seu CNPJ no município de Sidrolândia, conseqüentemente, não possui dívidas imobiliárias com nosso município.

Para maior clareza firmamos o presente.

Sidrolândia-MS, 11 de SETEMBRO de 2018.

José Eraldo de Souza
Chefe de Divisão de
Tributação e Fiscalização
Port. N°408/2018

JOSÉ ERALDO DE SOUZA
DITFIS/portaria300/17-Sidrolândia-ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RUA SANTA CATARINA, 244 - CENTRO - CEP: 79170-000 - SIDROLÂNDIA - MS
FONE: (67) 3272-1466 - E-mail: arrecadacao@sidrolandia.ms.gov.br

30

R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

O Município de SIDROLÂNDIA, a requerimento de R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 11/10/2018, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo (Artº 165 da Lei Complementar Nº 03/97 - Cód. Tributário Municipal).

Cadastro: 000012775 Inscrição Municipal: 012775
Contribuinte: R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 17721053000102
Nome Fantasia: R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
Endereço: RUA RUA NIOAQUE, 457 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 79170000
Cidade: SIDROLÂNDIA - MS
Inscrição Est: Data de Abertura: 14/03/2013 Data de Encerramento: 0

Atividade Principal: 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

Atividade(s) CNAE

- 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744003 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4742300 - Comércio varejista de material elétrico
- 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 4764900 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 4399101 - Obras de alvenaria
- 4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 8130300 - Atividades paisagísticas
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 4330499 - Outras obras de acabamento da construção
- 4330400 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 4421600 - Instalação e manutenção elétrica
- 9529102 - Chaveiros
- 9319199 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

Emissão: 11/09/2018 15:47:58

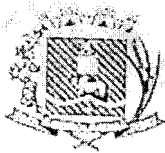
Validade: 11/10/2018

Usuário: ELIZANGELA

Número/Controle da Certidão: AD4F97BE32D88CC8

José Eraldo de Souza
Chefe de Divisão de
Tributação e Fiscalização
Port. Nº 408/2018

JOSÉ ERALDO DE SOUZA
DITFIS PORTARIA 408/2018



39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RUA SANTA CATARINA, 244 - CENTRO - CEP: 79170-000 - SIDROLÂNDIA - MS

FONE: (67) 3272-1466 - E-mail: arrecadacao@sidrolandia.ms.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

O Município de SIDROLÂNDIA, a requerimento de R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 11/10/2018, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo (Artº 165 da Lei Complementar Nº 03/97 - Cód. Tributário Municipal).

Cadastro: 000012775 Inscrição Municipal: 012775
Contribuinte: R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 17721053000102
Nome Fantasia: R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
Endereço: RUA RUA NIOAQUE, 457 Complem:
Bairro: CENTRO CEP: 79170000
Cidade: SIDROLÂNDIA - MS
Inscrição Est.: Data de Abertura: 14/03/2013 Data de Encerramento: 0
Atividade Principal: 9319199 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

— Sócio(s) —

R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME

17721053000102

Emissão: 11/09/2018 15:47:58

Validade: 11/10/2018

Usuário: ELIZANGELA

Número/Controle da Certidão: AD4F97BE32D88CC8

José Eraldo de Souza
Chefe de Divisão de
Tributação e Fiscalização
Port. Nº 408/2018

JOSÉ ERALDO DE SOUZA
DITFIS PORTARIA 408/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

40
↑

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018
DISPENSA Nº 031/2018

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

↑



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

41

D

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

42

7

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

43
P.

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização, higienização e limpeza de caixa d'água da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Saúde, motivo pelo qual justifica-se a Dispensa de Licitação.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida aquisição revela-se imperiosa visando atender as necessidades dos pacientes que necessitam fazer os exames de Raio X, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A única empresa que repara e fornece peças a esse tipo de máquina é a empresa R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA – ME, CNPJ n. 17.721.053/0001-02, sendo que o preço apresentado é razoável e proporcional com aquele exigido na legislação.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

44
p.

Segundo o disposto na Lei n. 8.666/93, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

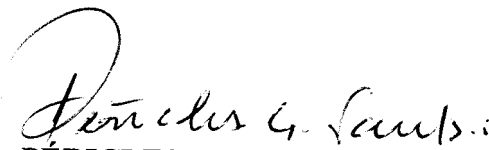
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.

PARECER

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa R & C Comercio, Serviços e Manutenção Ltda - ME, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 10 de abril de 2018.


PÉRICLES GARCIA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MS n. 8.743



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

45

P.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2018

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às 12h00min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida 13 de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder os trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização, higienização e limpeza de caixa d'água das Secretarias Municipais de Administração e Finanças e de Saúde. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa **R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA – ME**, CNPJ n. 17.721.053/0001-02, com sede na cidade de Sidrolândia – MS, na Rua Nioaque, n. 457, bairro Centro (CEP: 79.170-000), no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos Reais), na seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.301.2.091.33.90.39 – ficha 491, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como foi determinado o envio do processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena – MS, 10 de outubro de 2018.

Vander Francisco Silva Denardi
Presidente da CPL

Ligia P. Ferreira Vedovato
Ligia P. Ferreira Vedovato
Membro da CPL

João Paulo Lima de Oliveira
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

46


R

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n. 031/2018 - Processo Administrativo n. 154/2018

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa R & C Comercio, Serviços e Manutenção Ltda - ME, CNPJ n. 17.721.053/0001-02, com sede na cidade de Sidrolândia – MS, na Rua Nioaque, n. 457, bairro Centro – CEP: 79170-000, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, higienização e limpeza da caixa d'água, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos Reais) na Dotação: 03.01.04.122.301.2.091.3.3.90.39 – ficha 491.

Bodoquena – MS, 10 de outubro de 2018.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

47

P

CONTRATO 184/2018

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Juliardson de Castro Couto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 001.415.157 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 932.670.101-87, residente e domiciliado na Rua Assembleia de Deus, nº 305, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, CNPJ n. 17.721.053/0001-02, com sede na cidade de Sidrolândia – MS, na Rua Nioaque, n. 457, bairro Centro – CEP: 79.170-000, representado por seu sócio e administrador, Sr. **Roberto Conceição Valencuela**, CPF n. 786.246.301-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Dispensa de Licitação n. 031/2018, conforme a Lei 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente: constem no processo administrativo n.º 154/2018; não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O Objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço dedetização, higienização e limpeza da caixa d'água, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE



48
P^o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

3.1 Pela contratação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos Reais), conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

3.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, produtos necessários para execução do projeto bem como mão de obra, impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
04.122.301 - Gestão de Políticas Administrativas;
2.091 - Conservação do Patrimônio Público - Administração e Finanças;
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 491

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso, previsto no Projeto Físico Financeiro, utilizando-se dos recursos previstos nas dotações financeiras.

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 14/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado por mês.

5.5 - A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.



L3
P3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pelo fiscal de contrato CELSO DAMIÃO CARVALHO DIAS, CPF n. 003.692.481-47, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à devolvido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do presente Edital e fornecer o material em conformidade com o projeto básico;

6.2 - Fica a vencedora do certame licitatória obrigada a substituir o produto ou serviço fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do produto fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

SU
P.

7. O contratante obriga-se a:

a) Emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54, de 14/12/2016;

c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA.

8.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Bodoquena – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal através Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Bodoquena e pelo Setor de Engenharia do Município.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

51

↑

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Município de Bodoquena- MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bodoquena – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

X
↑



52
P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Bodoquena – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Bodoquena – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo Setor de Engenharia do Município responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

53
P.

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bodoquena – MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

54
P/1

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem: a) Dispensa de Licitação n. 031/2018; b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, Processo Administrativo n. 154/2018; e c) Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Miranda – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Bodoquena – MS, 10 de outubro de 2018.

Juliardson de Castro Couto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

R & C Comércio, Serviços e Manutenção Ltda - ME
Representada por Roberto Conceição Valençuela
Contratada

Testemunhas:

01.

Nome: Péricles Garcia Santos

CPF: 843.667.701-30

02.

Nome: Alexandre Marcellus Rossi

CPF: 022.092.471-60

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47

CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

47
P

CONTRATO 184/2018

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Juliardson de Castro Couto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 001.415.157 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 932.670.101-87, residente e domiciliado na Rua Assembleia de Deus, nº 305, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, CNPJ n. 17.721.053/0001-02, com sede na cidade de Sidrolândia – MS, na Rua Nioaque, n. 457, bairro Centro – CEP: 79.170-000, representado por seu sócio e administrador, Sr. **Roberto Conceição Valencuela**, CPF n. 786.246.301-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Dispensa de Licitação n. 031/2018, conforme a Lei 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente: constem no processo administrativo n.º 154/2018; não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O Objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço dedetização, higienização e limpeza da caixa d'água, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

48
A.

3.1 Pela contratação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos Reais), conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

3.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, produtos necessários para execução do projeto bem como mão de obra, impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
04.122.301 - Gestão de Políticas Administrativas;
2.091 - Conservação do Patrimônio Público - Administração e Finanças;
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 491

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso, previsto no Projeto Físico Financeiro, utilizando-se dos recursos previstos nas dotações financeiras.

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 14/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado por mês.

5.5 - A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

X
D
A



49
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pelo fiscal de contrato CELSO DAMIÃO CARVALHO DIAS, CPF n. 003.692.481-47, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à devolvido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do presente Edital e fornecer o material em conformidade com o projeto básico;

6.2 - Fica a vencedora do certame licitatória obrigada a substituir o produto ou serviço fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do produto fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

50

P

7. O contratante obriga-se a:

a) Emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54, de 14/12/2016;

c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA.

8.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Bodoquena – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal através Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Bodoquena e pelo Setor de Engenharia do Município.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

X

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

51
R

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Município de Bodoquena- MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bodoquena – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

X
B
V



52

P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Bodoquena – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Bodoquena – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo Setor de Engenharia do Município responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

53

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bodoquena – MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

X
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem: a) Dispensa de Licitação n. 031/2018; b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, Processo Administrativo n. 154/2018; e c) Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Miranda – MS.

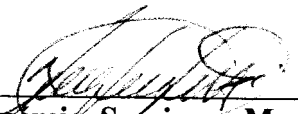
E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Bodoquena – MS, 10 de outubro de 2018.



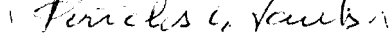
Juliardson de Castro Couto

Secretário Municipal de Administração e Finanças



R & C Comércio, Serviços e Manutenção Ltda - ME
Representada por Roberto Conceição Valençuela
Contratada

Testemunhas:

01. 

Nome: Péricles Garcia Santos

CPF: 843.667.701-30

02. 

Nome: Alexandre Marcellus Rossi

CPF: 022.092.471-60

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

55
P.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 184/2018

Processo Administrativo n. 154/2018 – Dispensa n. 031/2018

Contratante: Município de Bodoquena, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, CPF n. 932.670.101-87.

Contratada: R & C Comercio, Serviços e Manutenção Ltda - ME, CNPJ n. 17.721.053/0001-02, representada por seu sócio proprietário, Sr. Roberto Conceição Valençuela, CPF n. 786.246.301-34.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização, higienização e limpeza de caixa d'água da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do contrato: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos Reais).

Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.301.2.091.33.90.39 – ficha 491

Vigência: 10 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 10 de outubro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

56
P.S.

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo nº 154/2018
Dispensa n. 031/2018
Contrato Administrativo n. 184/2018**

Data: 10/10/2018

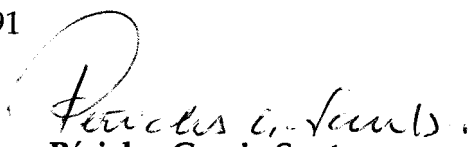
De: Assessoria Jurídica da CPL
Para: Contadora do Município

Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para contratação de empresa especializada prestação de serviços de dedetização, higienização e limpeza de caixa d'água das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Saúde.

Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos Reais).

Contratada: R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME, CNPJ n. 17.721.053/0001-02, com sede na cidade de Sidrolândia – MS, na Rua Nioaque, n. 457, bairro Centro – CEP: 79.170-000.

Dotação: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
04.122.301 – Gestão de Políticas Administrativas;
2.091 – Conservação do Patrimônio Público – Administração e Finanças;
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 491


Péricles Garcia Santos
Assessor Jurídico
OAB/MS n. 8.743



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

56

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo nº 154/2018
Dispensa n. 031/2018
Contrato Administrativo n. 184/2018**

Data: 10/10/2018

De: Assessoria Jurídica da CPL
Para: Contadora do Município

Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para contratação de empresa especializada prestação de serviços de dedetização, higienização e limpeza de caixa d'água das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Saúde.

Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos Reais).

Contratada: R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME, CNPJ n. 17.721.053/0001-02, com sede na cidade de Sidrolândia – MS, na Rua Nioaque, n. 457, bairro Centro – CEP: 79.170-000.

Dotação: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
04.122.301 – Gestão de Políticas Administrativas;
2.091 – Conservação do Patrimônio Público – Administração e
Finanças;
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 491

**Péricles Garcia Santos
Assessor Jurídico
OAB/MS n. 8.743**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº 154/2018

Dispensa n. 031/2018

Contrato Administrativo n. 184/2018

Data: 10/10/2018

De: Assessoria Jurídica da CPL

Para: Contadora do Município

Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para contratação de empresa especializada prestação de serviços de dedetização, higienização e limpeza de caixa d'água das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Saúde.

Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos Reais).

Contratada: R & C COMERCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME, CNPJ n. 17.721.053/0001-02, com sede na cidade de Sidrolândia – MS, na Rua Nioaque, n. 457, bairro Centro – CEP: 79.170-000.

Dotação: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
04.122.301 – Gestão de Políticas Administrativas;
2.091 – Conservação do Patrimônio Público – Administração e
Finanças;
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 491

Péricles Garcia Santos

Assessor Jurídico

OAB/MS n. 8.743





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº060/2018/DLC

27 de novembro de 2018.

De: Alexandre Marcellus M. Rossi

Departamento de Licitações e Contratos

Para: Denize Avelar

Departamento Municipal de Contabilidade

ASSUNTO: Anulação de Nota de Empenho

Excelentíssima,

O Departamento de Licitação e Contratos vem por meio deste solicitar a anulação na Nota de Empenho nº 2498, referente ao Processo Administrativo 154/2018 – Dispensa nº 031/2018, no valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos Reais), firmado com a empresa R & C Comércio, Serviços e Manutenção LTDA.

Face tal posição para que ao interesse da administração pública, fora atentado ausência de especificação aos serviços elencados na composição dos orçamentos perante pesquisa de mercado, medida a tal a justificar para o atendimento que compõe este dispositivo.



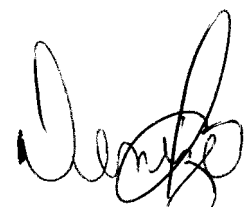
Alexandre Marcellus Rossi

Departamento de Licitações e Contratos


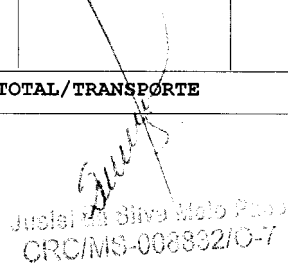


Av: 13 de maio, 305 Centro Bodoquena – MS

CPF: 79.390.000



27/11/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					18/10/2018	2498	002
UNID ORÇAM: 301-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						RESERVA :	124
CREDOR:	NOME/RAZÃO: R & C COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LT				CNPJ: 17.721.053/0001-02		
	ENDEREÇO...: R NIOAQUE				Controladoria :		
	MUNICÍPIO.:				CONTA:		
	BANCO:		AGÊNCIA:				
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 491	U.O. 03.01	PROGRAMA 04.122.301	PROJ/ATIVIDADE 2.091	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.39.00	FONTE RECURSO 100000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :	2ª :	3ª :	4ª : 16.500,00	CONVÊNIO	CONTRATO	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 38.322,64	VLR. EMPENHADO 16.500,00	SALDO ATUAL 21.822,64	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO LOCAL E LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO Nº 154/2018 DISPENSA Nº 31/2018 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2018 VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2018			Unidade	1,0000	16.500,0000	16.500,0000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE	16.500,00
Emitido.: DENIZE AVELAR							
 Juliano de Castro Couto Secretário Municipal de Administração e Finanças Matrícula 1563-1				 Juliano de Castro Couto CRC/MS-002892/0-7			

PREFEITO MUNICIPAL

Kazuto Horii

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:8F965A16

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 11/2018 –
PROCESSO 183/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade tomada de preço, tipo “menor preço global”, Objeto: contratação de empresa especializada para execução da obra de manutenção do Canteiro Central da Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira.

A qual será processada e julgada de conformidade com a lei no. 8.666/93 e alterações e Lei Complementar no. 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel. 67-32681104, das 07h00min às 13h00 de segundas às sextas-feiras. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2018 às 08h00 horas.

Bodoquena – MS, 26 de Novembro de 2018.

ALEXANDRE MARCELLUS MARINHO ROSSI
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:A7949124

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA N. 031/2018 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 154/2018

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Sr. Kazuto Horii, com base no artigo 49, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, torna público a ANULAÇÃO do presente certame licitatório, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, higienização e limpeza da caixa d'água, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Saúde, por defeito na cotação dos itens, determinando por consequência o CANCELAMENTO do empenho realizado assim como de eventual minuta de contrato celebrado com a empresa R & C Comercio, Serviços e Manutenção Ltda - ME. CNPJ n. 17.721.053/0001-02, com sede na cidade de Sidrolândia – MS, na Rua Nioaque, n. 457, bairro Centro – CEP: 79170-000, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos Reais) na Dotação: 1.04.122.301.2.091.3.3.90.39 – ficha 491.

Bodoquena – MS, 27 de novembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:13192A4A

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
109/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2018

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 002/GAB/2018 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de Serviço de Fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação para atender aos servidores Municipais da administração direta e indireta de Bodoquena-MS

Vencedor:
Empresa: CONVÊNIO SCARD ADMINISTRADORA EDITORA LTDA-EPP.

Valor: R\$ - 3,07% (menos três ponto zero sete por cento).

Data: 27/11/2018.
HOMOLOGO E ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

JULIARDSON DE CASTRO COUTO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ERALDO JUAREZ DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

JAIR BELTRAMELO FERRACINI.
Secretaria Municipal de Obras.

LAURO AQUINO NETO
Fundo Municipal de Saúde.

ILCLÉIA PEREIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS
Secretaria Municipal de Turismo

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:AA186C66

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPUBLICAR POR ERRO DE INCORREÇÃO - RESOLUÇÃO
Nº 16/2018 BONITO, 17 DE JULHO DE 2018.

Resolução nº 16/2018 Bonito, 17 de julho de 2018.

DEFINE E APROVA O DEMONSTRATIVO E A
REPROGRAMAÇÃO DO SALDO - FEAS 2017


A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMAS/MS), criado pela Lei Municipal nº 1.240/11, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária, nº 64 no dia 17 de julho de 2018, realizada na Sala dos Conselhos:

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação na plenária do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social que define e aprova o Demonstrativo e a Reprogramação do Saldo - FEAS 2017: Saldo financeiro reprogramado para o ano de 2018: Aprimoramento de Gestão – Fundo Estadual de Assistência Social – no valor de R\$ 6.267,52 (seis mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos); Proteção Social Básica – CRAS no valor de R\$ 7.057,06 (sete mil e cinquenta e sete reais e seis centavos); Proteção Social Especial de Alta complexidade – Fundação de Proteção a Criança e ao Adolescente - Vida Bonito no valor de R\$ 6.349,09 (seis mil trezentos e quarenta e nove reais e nove centavos) e, Obras Sociais São José no valor de R\$ 4.166,67 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

Piso Fixo de Média Complexidade – MSE unidade executora - CREAS no valor de R\$ 11.221,34 (onze mil duzentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) e – Associação Pestalozzi de Bonito no valor de R\$ 3.339,33 (três mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1º da Lei Orgânica, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE ANULAÇÃO EMPENHO				27/11/2018	188	001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				EMPENHO N° 2498/2018		
CREDOR:	NOME: R & C COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LT			CGC: 17.721.053/0001-02		
	END.: R NIOAQUE					
	MUNICÍPIO:					
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE:	LICITAÇÃO:		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O. 03.01	PROGRAMA 04.122.30	PROJ./ATIVIDADE 2.091	NATUREZA DESPESA 3.3.9.0.39.00	FONTE RECURSO 100000	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			SALDO ANTERIOR 21.763,14	VALOR ANULADO 16.500,00	SALDO ATUAL 38.263,14	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Face para tal posição para que ao interesse da administração pública fora atentado ausência de especificação ao serviços elencados na composição dos orçamentos perante pesquisa de mercado, medida a tal justificar para o atendimento que compõe este dispositivo. PROCESSO N° 154/2018 DISPENSA N° 31/2018 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 184/2018	Unidade	1,0000	16.500,0000	16.500,0000	
TOTAL/TRANSPORTE					16.500,00	
Emitido: DENIZE AVELAR						
 Wilton de Castro Couto Secretário Municipal de Administração e Finanças Matrícula 1563-1						